



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI nº 2.782/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM TANQUE RODOVIÁRIO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 05 - ASPROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (um) tanque rodoviário para transporte de leite com capacidade de 6.000 lts, 3 compartimentos, marca FRIODINAL, construído internamente em aço inox AISI 304, acabamento interno polido 2B, isolamento térmico em poliuretano expandido 50mm, sistema de limpeza CIP com tubulação de 2", sucção através de bomba, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 05 - ASPROL, inscrita no CNPJ sob n. 04.293.112/0001-39, localizada na Linha 05, Lote 80, Gleba 04, nesta cidade, adquirido por meio do processo administrativo n. 1056/ORDINÁRIO/2009 Volumes I e II, nota de empenho n. 2305, tombamento n. 54899, avaliado em R\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo do tanque, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171